



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 1ª VARA DO
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2012 -

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às 11h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 1ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, Auricélio Ferreira Leite, Antonio Idalino dos Santos e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Juiz Titular da Vara, pelo Dr. José Giovani Rodrigues Ventura, Diretor de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 21 de agosto de 2012, na página 22 e afixado no átrio da Vara tornou pública a Correição Ordinária. **1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 1ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.8.2011 a 31.7.2012), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.646
2	Processos resolvidos	1.474
3	Processos pendentes de julgamento	518
EXECUÇÕES		
4	Execuções iniciadas	468
5	Execuções encerradas	207
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	4.152
8	Execuções suspensas	113
9	Execuções previdenciárias	327
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	4.592

CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	114
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	106
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	31



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 2

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
14	Cartas precatórias expedidas	83
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	0
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	188

Obs.: Os processos pendentes nos itens 3, 10 e 13 são os números constantes do relatório informatizado de processos em tramitação (processos em aberto). Os demais dados foram extraídos do boletim estatístico mensal.

2. PRODUÇÃO: A 1ª Vara do Trabalho de Maceió realizou a média mensal de **55 e 114** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Foi realizada no período correicional a média mensal de **1 e 61** audiências de instrução em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Dos **1.978** processos na fase de conhecimento (**1.646** recebidos no período correicional, somados aos **332** remanescentes do período anterior), a 1ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.474**, o que representa uma produção de **74,52%**. Atuaram na Vara, durante o último período correicional, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Gustavo Tenório Cavalcante:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	334	45	45	-	-	-
set/11	830	49	49	4	-	-
out/11	314	47	47	1	-	-
nov/11	21	35	35	5	-	-
dez/11	804	12	12	-	-	-
fev/12	252	44	44	5	-	-
mar/12	571	55	55	5	-	-
abr/12	306	52	51	-	-	-
mai/12	264	78	78	7	5	-
jun/12	258	43	43	4	2	-
jul/12	359	64	64	6	5	-
TOTAL	4.313	524	523	37	12	0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 3

Juiz Luiz Jackson Miranda Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	42	1	1	-	-	-
set/11	11	-	-	-	-	-
dez/11	-	1	1	-	-	-
jan/12	-	1	1	1	-	-
fev/12	95	11	11	-	-	-
mar/12	67	6	6	-	-	-
abr/12	220	48	48	1	-	-
mai/12	390	28	28	3	-	-
jun/12	160	22	22	3	-	-
jul/12	262	66	66	1	1	-
TOTAL	1.247	184	184	9	1	-

Juiz Luiz Sávio de Lima Gazzané:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
ago/11	258	37	36	-	-	-
set/11	36	25	25	2	-	-
out/11	377	43	43	4	-	-
nov/11	50	25	25	2	-	-
dez/11	217	22	22	-	-	-
TOTAL	938	152	151	8	0	0

Juiz Cícero Alânio Tenório de Melo:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
abr/12	9	-	-	-	-	-
mai/12	32	-	-	-	-	-
jun/12	15	-	-	-	-	-
jul/12	13	1	1	-	-	-
TOTAL	69	1	1	-	-	-

Juiz José dos Santos Júnior:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/11	9	1	1	-	-	-
nov/11	10	-	-	-	-	-
dez/11	10	-	-	-	-	-
TOTAL	29	1	1	-	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 4

Juíza Luciana Espírito Santo Silveira:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/12	654	34	34	4	-	-
fev/12	197	26	26	4	-	-
mar/12	25	1	1	1	-	-
TOTAL	876	61	61	9	0	0

Juiz Josimar Batista dos Santos:

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
dez/11	783	-	-	-	-	-
jan/12	733	-	-	-	-	-
TOTAL	1.516	-	-	-	-	-

3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS: Relatório de pendências de devolução de autos pelos advogados, extraído do sistema, revelou o registro de 21 retiradas de processos extrapolando o prazo de 15 dias sem devolução. Destes, 1 se encontrava com mandado de busca e apreensão dos autos expedido, 18 com editais para devolução expedidos e 1, referente à retirada mais recente, estava ainda pendente de expedição de notificação ou mandado de busca e apreensão dos autos. Destaca-se no rol de processos com carga aos advogados dos reclamantes, o de n.º 0001115-54.2010.5.19.0001, que se encontra retirado há 528 dias, sem a expedição de edital de notificação para devolução, tampouco expedido o competente mandado de busca e apreensão. Assim, recomendou o Desembargador Corregedor que a Vara procedesse conforme preceitua o parágrafo único do art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, nos casos de extrapolação dos prazos de devolução dos autos. No caso do processo em comento, em face do longo período já transcorrido, recomendou a adoção dos meios necessários para a pronta devolução dos autos. Quanto às formalidades de escrituração, foi percebida no protocolo de carga a ausência de anotação da data de devolução dos autos de diversos processos, falta de termo de abertura e encerramento, bem como de numeração das folhas e rubrica do servidor responsável. O Desembargador Corregedor recomendou que, por motivo de segurança, fossem dedicados maiores cuidados quando da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

escrituração das retiradas de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, especialmente no tocante ao art. 66, que dispõe: *“Art. 66 Os autos só poderão ser retirados da unidade judiciária mediante carga, devendo constar no respectivo protocolo a data de entrega, bem como de sua devolução, além da rubrica do servidor praticante dos atos”*. **3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** No momento da Correição Ordinária, foi constatada a inexistência de processo retirado por magistrado. Quanto às formalidades de escrituração, foi verificada no livro de protocolo a ausência de alguns registros da data de devolução dos autos. Recomendou o Desembargador Corregedor que, por motivo de segurança processual, fosse dedicada maior atenção quanto ao registro de retirada e devolução dos autos pelo juiz, devendo ser observados os comandos inscritos nos art. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional, que dispõem *“in verbis”*: *“Art. 72 É obrigatório o uso do protocolo automatizado de carga para o juiz, disponível no sistema informatizado, como mecanismo imprescindível de controle e ferramenta indispensável para a confecção do relatório estatístico mensal.”* *“Art. 73 Constará no protocolo automatizado de carga para o juiz: I - o número do processo; II - a data da saída; III - a assinatura do magistrado, que deverá ser colhida quando lhe forem entregues os autos. § 1o Na devolução dos autos, deverá o servidor que os receber apor-lhe a rubrica no relatório mencionado no artigo 72. § 2o A utilização do protocolo automatizado de carga para o juiz é obrigatória mesmo quando o magistrado não faz a retirada dos autos, devendo-se, no caso, registrar a data em que lhe ficaram ao dispor para decisão ou estudo, ainda que no próprio gabinete.”* **4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO: 4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, em média, designando pauta de iniciais com intervalos de **5 minutos** entre as audiências. Ressalte-se que a 1ª Vara do Trabalho de Maceió praticamente não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

realiza audiências unas em processos do rito ordinário. **4.1.2. ACORDOS:** No período de **1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012**, a 1ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **46,2%**, considerando os acordos realizados em processos na fase de conhecimento. No mesmo espaço de tempo, conforme dados extraídos do boletim estatístico mensal, foi designada uma média mensal de **31** audiências de conciliação para processos em execução. No geral, independentemente da fase em que se encontra o processo, a Vara homologou durante o período correicional, **766 acordos** totalizando um valor de **R\$ 2.547.953,19 (dois milhões quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos)**. Durante a **Semana Nacional pela Conciliação**, ocorrida entre os dias 28.11.2011 a 02.12.2011, a Vara realizou **25** acordos, obtendo assim um índice de **15%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim. Foram atendidas em tais audiências **599** pessoas. Analisando-se o histórico das campanhas anteriores observa-se que a unidade tem aumentado, a cada ano, o quantitativo de processos com audiências de conciliação designadas, sendo **16 em 2008, 41 em 2009, 63 em 2010 e 165 em 2011** quando da realização concomitante da Semana Nacional da Conciliação e Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com esse desempenho a unidade conseguiu aumentar também a quantidade de acordos realizados, sendo **11 em 2008, 16 em 2009, 16 em 2010 e 25 em 2011**. Durante a **Semana Nacional da Execução Trabalhista**, ocorrida entre os dias 11.06.2012 a 15.06.2012, a Vara realizou **6** acordos, obtendo assim um índice de **9%** de sucesso nas audiências realizadas para esse fim, tendo sido atendidas em tais audiências **110** pessoas. Da análise dos autos com acordos homologados na fase de conhecimento, percebeu-se que é discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000 e 11.457, de 16 de março de 2007. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados do relatório informatizado de processos em tramitação (Relatório de processos em aberto) mostraram que em **31 de julho** do corrente ano existiam **4.592** processos tramitando da fase executória. Destes, **327** são



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 7

execuções de contribuições previdenciárias, 113 processos com execução suspensa em arquivo provisório e 4.152 execuções trabalhistas em trâmite. Da análise dos processos com execução suspensa constatou-se que o sistema BACEN-JUD é usado regularmente como forma preferencial de constrição judicial. Contudo, foi verificado que o referido sistema também é utilizado nos processos com execução provisória, em dissonância com a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da Correição Ordinária realizada nesta Corte no período de 3 a 6 de maio de 2010, o que motivou recomendação do Excelentíssimo Corregedor Regional no sentido de que o Juízo passasse a utilizar, doravante, o procedimento recomendado, abstendo-se de utilizar o sistema BACEN-JUD nas execuções provisórias. Conforme foi noticiado à Corregedoria Regional pelo OF.CIRC.TST.GP n.º 897/2012, a Vara possui 7 processos ajuizados há mais de 30 anos, ainda em tramitação. O Desembargador Corregedor determinou à equipe de Correição a análise detida de tais processos em correição, tendo sido verificada a seguinte situação: O processo de n.º 0255800-09.1982.5.19.0001 se encontra com tramitação regular, tendo sido expedido recentemente mandado de penhora de bem imóvel de propriedade do sócio da executada, encontrando-se o processo aguardando o comparecimento do advogado do exequente desde 5.7.2012 para acompanhar o oficial de justiça, conforme solicitado, a fim de localizar o imóvel. Foi sugerido ao Diretor de Secretaria que entrasse em contato telefônico com o advogado para agilizar o procedimento. Os processos de n.º 0245000-19.1982.5.19.0001, 0059400-56.1981.5.19.0001 e 0220600-72.1981.5.19.0001 já estão com despacho nos autos determinando a expedição de certidão de crédito trabalhista, em face das tentativas frustradas de localização de bens executáveis ou mesmo dos responsáveis pela empresa executada. O Diretor de Secretaria foi orientado a utilizar mais uma vez as ferramentas eletrônicas de constrição disponíveis e, no caso de insucesso, que fosse cumprido o despacho já exarado nos autos, cujo texto determina a expedição de certidão de crédito trabalhista para fins de arquivamento dos autos físicos. O processo de n.º 0254400-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 8

57.1982.5.19.0001 estava com precatório expedido, já tendo sido pago o crédito do exequente, restando apenas o recolhimento de imposto de renda. Já com relação ao processo de n.º 0193000-42.1982.5.19.0001, foi realizada consulta ao Infojud, no momento da correição, tendo sido localizado o nome e endereço do proprietário da empresa. No momento, foi sugerido o procedimento de desconsideração da personalidade jurídica para fins de utilização do convênio Bacenjud, após citação postal do sócio. Por fim, não foi possível analisar o processo de n.º 0233400-98.1982.5.19.0001, em razão da não localização do 2º volume dos autos. O Desembargador Corregedor determinou que fosse empreendida pela unidade judiciária a busca do volume desaparecido, conferindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta ata, para que os autos fossem apresentados na Secretaria da Corregedoria para exame. Determinou ainda, que a Secretaria da Corregedoria enviasse cópia parcial da presente ata à Presidência do Tribunal para os fins dispostos na parte final do despacho de f. 347 do Pedido de Providências n.º 0001319-67.2011.5.19.0000. **5. PROCESSOS EXAMINADOS:** Foram tomados aleatoriamente 81 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

0001175-27.2010.5.19.0001	0000764-47.2011.5.19.0001	0001063-24.2011.5.19.0001
0001007-54.2012.5.19.0001	0000343-57.2011.5.19.0001	0001242-21.2012.5.19.0001
0001051-73.2012.5.19.0001	0000213-67.2011.5.19.0001	0001272-56.2012.5.19.0001
0009200-34.2007.5.19.0001	0001403-02.2010.5.19.0001	0001188-55.2012.5.19.0001
0001292-81.2011.5.19.0001	0000707-92.2012.5.19.0001	0001223-15.2012.5.19.0001
0001538-77.2011.5.19.0001	0000450-67.2012.5.19.0001	0001142-66.2012.5.19.0001
0001233-59.2012.5.19.0001	0000325-02.2012.5.19.0001	0001139-14.2012.5.19.0001
0001239-66.2012.5.19.0001	0001477-22.2011.5.19.0001	0000924-38.2012.5.19.0001
0001229-22.2012.5.19.0001	0001441-77.2011.5.19.0001	0149000-77.2007.5.19.0001
0001497-47.2010.5.19.0001	0001347-32.2011.5.19.0001	0013800-35.2006.5.19.0001
0080100-08.2008.5.19.0001	0001315-27.2011.5.19.0001	0000604-22.2011.5.19.0001
0188600-52.2000.5.19.0001	0001085-82.2011.5.19.0001	0122000-39.2006.5.19.0001
0196000-59.1996.5.19.0001	0001590-73.2011.5.19.0001	0071200-02.2009.5.19.0001
0010000-28.2008.5.19.0001	0000976-68.2011.5.19.0001	0001149-29.2010.5.19.0001
0001448-69.2011.5.19.0001	0153800-80.2009.5.19.0001	0000566-10.2011.5.19.0001
0000291-27.2012.5.19.0001	0075800-03.2008.5.19.0001	0000507-22.2011.5.19.0001
0000306-30.2011.5.19.0001	0008600-13.2007.5.19.0001	0000210-15.2011.5.19.0001
0254400-57.1982.5.19.0001	0009700-66.2008.5.19.0001	0135600-25.2009.5.19.0001
0245000-19.1982.5.19.0001	0123700-79.2008.5.19.0001	0001603-09.2010.5.19.0001
0233400-98.1982.5.19.0001	0042500-50.2008.5.19.0001	0000464-85.2011.5.19.0001



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 9

0220600-72.1981.5.19.0001	0001601-05.2011.5.19.0001	0184800-40.2005.5.19.0001
0193000-42.1982.5.19.0001	0000803-44.2011.5.19.0001	0130500-70.2001.5.19.0001
0059400-56.1981.5.19.0001	0001378-86.2010.5.19.0001	0063600-27.2009.5.19.0001
0255800-09.1982.5.19.0001	0001553-46.2011.5.19.0001	0012500-72.2005.5.19.0001
0001175-90.2011.5.19.0001	0088700-52.2007.5.19.0001	0004000-51.2004.5.19.0001
0001133-41.2011.5.19.0001	0001234-78.2011.5.19.0001	0217000-96.1988.5.19.0001
0001094-44.2011.5.19.0001	0001363-83.2011.5.19.0001	0095300-26.2006.5.19.0001

Dos processos examinados foram encontrados 2 com cartas precatórias inquiritórias expedidas, verificando-se nestes a emissão e remessa das deprecatas acompanhadas das respectivas atas de audiência contendo o interrogatório das partes, além da inicial e contestação, porém, em uma não havia a formulação dos quesitos do juízo deprecante, conforme estabelece o parágrafo único do art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral de Justiça, embora tenha sido constatado que em tal processo o juiz dispensou expressamente a formulação de quesitos, determinando a expedição de precatória inquiritória em atendimento à solicitação da parte, que apresentou seus quesitos. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a exigência da remessa dos quesitos decorre da possibilidade de recusa do Juízo deprecado em cumprir a deprecata que não estiver acompanhada dos respectivos quesitos, com fulcro no parágrafo único daquele dispositivo normativo. Foi verificado que a Vara não utiliza o procedimento de remeter os processos com execução suspensa ao arquivo provisório. Quando há suspensão da execução, os processos ficam no prazo, aguardando por 1 ano a manifestação das partes. Decorrido tal prazo, sendo infrutíferas as tentativas de execução, notifica-se novamente o exequente para, em trinta dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão da dívida trabalhista ao credor, tudo conforme arts. 41 e 42 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. É praxe na Vara a liberação de ofício do depósito recursal, em harmonia com o art. 77, I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual dispõe que o Juiz, na fase de execução, deverá ordenar a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença. Foi verificado que a Vara segue os comandos dispostos no art. 79 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação aos processos nos quais é aplicada a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, procedendo à retificação da autuação do processo para constar o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista, expedindo a respectiva citação do sócio devedor. 6. PRAZOS: 6.1. DO JUIZ: 6.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA: O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **29 dias** para os processos do rito sumaríssimo e **39 dias** para os do ordinário, sendo que para os processos contra entes públicos o prazo médio de pauta de iniciais foi de **52 dias**. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **66 e 73 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **14 e 16 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. O Desembargador Corregedor observou que todos os prazos de pauta de audiência, para ambos os ritos, apresentaram-se fora dos parâmetros ideais, motivo pelo qual recomendou que fossem envidados esforços a fim de enquadrá-los em níveis mais razoáveis, compatíveis com a celeridade processual que a sociedade espera da Justiça do Trabalho. Na checagem do relatório informatizado dos resultados de audiências foram observados erros nos lançamentos, com relação às audiências realizadas na sala 1 e 2, nos dias 10.8.2011 e 16.8.2011, respectivamente, revelando que tais informações não são conferidas diariamente naquelas salas de audiências. O Desembargador Corregedor fez registrar que a conferência diária dessas informações se constitui em um fator de extrema importância, pois o seu lançamento incorreto no sistema tem reflexos negativos em vários relatórios informatizados, inclusive no boletim estatístico mensal da Vara. Assim, mais uma vez reiterou recomendação anterior, no sentido de que fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências, a fim de verificar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 11

existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **6.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que na data da Correição Ordinária havia **198** processos pendentes de despacho, com prazo médio de **25** dias desde a conclusão. O Desembargador Corregedor rendeu suas homenagens à unidade judiciária por ter conseguido manter o resíduo de processos conclusos para despacho em níveis bastante razoáveis durante os 3 últimos períodos correicionais, inclusive com redução de **43%** em relação ao observado na correição anterior. Não obstante o excelente resultado alcançado, observou que há processos aguardando despacho há mais de 90 dias, devendo a Vara privilegiar tais processos, proferindo primeiramente os despachos naqueles que estão conclusos há mais tempo, com vistas à redução do prazo médio de prolação dos despachos. Observou-se que os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara têm seus pressupostos de admissibilidade analisados de forma expressa antes da remessa ao TRT, em conformidade com o disposto nos arts. 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. **6.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de **1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012**, foi de **11 dias** para o rito sumaríssimo e **16 dias** para o rito ordinário. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, levando em consideração todos os juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de **1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012**. Considerando-se isoladamente os juízes que atuaram na Vara durante o período correicional, foram apurados os seguintes prazos médios de prolação de sentença: Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, **5 dias** para o rito sumaríssimo e **10 dias** para o rito ordinário; Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, **23 dias** para o rito sumaríssimo e **35 dias** para o rito ordinário; e Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, **9 dias** para ambos os ritos sumaríssimo e ordinário. Os demais juízes que atuaram na Vara não prolataram sentenças ou as fizeram em quantidades não significativas para efeito estatístico. Constatou-se na Vara a praxe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 12

procedimental da prolação regular de sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em aproximadamente 65% deles foi verificada a prolação de sentenças líquidas, sendo que das sentenças proferidas pelo Juiz Luiz Jackson de Miranda Júnior 90% foram de forma líquida, enquanto o Juiz Gustavo Tenório Cavalcante atingiu um percentual de 45% de sentenças líquidas. **6.2. DA SECRETARIA: 6.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período correicional, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios, colhidos por amostragem: **6 dias** para expedição da notificação postal, **4 dias** para expedição de ofícios, **18 dias** para expedição de mandados e **17 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor fez registrar seus elogios aos servidores da Vara pela satisfatória evolução dos prazos médios de Secretaria, se comparados com os resultados obtidos na correição passada e conclamou todos para que mantenham os esforços na busca da melhoria da prestação dos serviços à sociedade. **7. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A Vara utilizou corriqueiramente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução, tendo sido verificado o registro de 669 solicitações de bloqueio de valores durante o período correicional. Percebeu-se ainda o uso regular do INFOJUD e RENAJUD, além do sistema *e-Doc*. **8. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 1ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:

	Nome	Função	Situação
1	José Giovanni Rodrigues Ventura	Diretor de Vara	Efetivo
2	Alessandro Hudson Ribeiro	Assistente de Juiz - I	Efetivo
3	Alethea Marie Tavares Da Cruz Dantas	Secretária Especializada II	Efetivo
4	Denise Pinheiro Tavares Pedrosa Menezes	Secretária de Audiência I	Efetivo
5	Edijânio Gomes Barbosa	Secretário Especializado I	Efetivo
6	Ely Almeida de Oliveira Santos	Assistente de Pagamento	Efetivo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

7	João José de Albuquerque Sampaio	Assistente Volante	Efetivo
8	Karien Rodrigues da Silveira Trindade	Assistente de Juiz II	Efetivo
9	Maurício Nunes Marques	Secretário de Atendimento I	Efetivo
10	Rafael Quirino Santos Mota	Assistente de Diretor	Requisitado
11	Reneé Cláudio Correia	Calculista I	Efetivo
12	Thiago Henrique de Barros Vanderlei	Secretário de Atendimento II	Efetivo
13	Valter Melo da Silva	Assistente de Audiência II	Efetivo

9. RECOMENDAÇÕES: Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional fez registrar as seguintes recomendações: **a)** que, por motivo de segurança, fossem dedicados maiores cuidados quando da escrituração das retiradas de processos pelos advogados, devendo os procedimentos ser pautados pelos dispositivos constantes no Capítulo XV da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, especialmente no tocante ao art. 66, que dispõe: “Art. 66 Os autos só poderão ser retirados da unidade judiciária mediante carga, devendo constar no respectivo protocolo a data de entrega, bem como de sua devolução, além da rubrica do servidor praticante dos atos”, observando-se ainda, o disposto no parágrafo único do art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, para os casos de extrapolação dos prazos de devolução dos autos; **b)** que, por motivo de segurança processual, fosse dedicada maior atenção quanto ao registro de retirada e devolução dos autos pelo juiz, devendo ser observados os comandos inscritos nos art. 72 e 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional; **c)** que o Juízo se abstinhasse de utilizar o sistema BACEN-JUD nas execuções provisórias, em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral; **d)** que fossem envidados esforços a fim de enquadrar os prazos médios de pauta em níveis mais razoáveis, compatíveis com a celeridade processual que a sociedade espera da Justiça do Trabalho; **e)** reiterou recomendação constante das duas últimas atas de correição, no sentido de que fosse procedida à checagem diária do relatório informatizado de resultados de audiências, a fim de verificar a existência de erros de lançamento, devendo ser efetuada imediatamente a correção, quando necessária. **10. OBSERVAÇÕES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 14

FINAIS: O Desembargador Corregedor discorreu sobre sua visão acerca dos objetivos da Correição Ordinária e passou a palavra ao Secretário da Corregedoria para apresentação dos dados estatísticos compilados para discussão em audiência de correição. Encerrada a apresentação, o Corregedor iniciou sua fala ressaltando a importância da correição como forma de contato da administração com os juízes e servidores, considerando ser um momento apropriado para discussão e reflexão dos próprios servidores sobre os trabalhos desenvolvidos na unidade. Franqueada a palavra, o Diretor de Secretaria falou sobre o trabalho que o Serviço de Apoio às Varas do Trabalho - SAVT vem desenvolvendo nas Varas, destacando a necessidade de um controle mais eficiente do resíduo de processos em execução, por meio de um enxugamento das movimentações do sistema informatizado. O Corregedor relatou a regulamentação das atividades do SAVT, por meio de Provimento, tornando mais equânime o atendimento às solicitações de auxílio às unidades Judiciárias. Explicou que o trabalho atual do SAVT atende a uma determinação da Presidência do TST, com relação ao lançamento de devedores trabalhistas no BNDT. Falou que está sendo planejada uma contagem física dos processos, com vistas à correção dos saldos de execução nas Varas. Com a palavra, o Juiz Titular discorreu sobre uma interpretação dúbia das normas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT com relação ao arquivamento de processos com certidões de crédito expedidas. Com relação a esse tema, o Secretário da Corregedoria leu um ofício do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho enviado ao Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maceió, em resposta à consulta realizada a esse respeito. O Corregedor falou sobre a possível emissão de certidão eletrônica dos processos com execução iniciada, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico - Pje, com vistas ao arquivamento dos autos físicos e prosseguimento da tramitação por via eletrônica. Falou sobre a incoerência da Resolução 63, que usou como parâmetro para fixação do quantitativo de servidores das Varas a quantidade de processos recebidos no conhecimento; disse que esse tipo de determinante gera uma desigualdade com as varas nas quais tramita uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 15

quantidade maior de processos em execução. O Corregedor falou ainda da criação de comissões para revisão da Consolidação dos Provimentos, bem como para estudar e discutir novos procedimentos e boas práticas com vistas à uniformização de rotinas de trabalho nas unidades judiciárias, voltadas para a implantação do PJ-e; esclareceu que a premissa do PJ-e leva em conta a concentração da maior parte dos trabalhos da Vara no gabinete dos Juízes, acabando com a figura do servidor “especialista”; falou que o Tribunal fará um levantamento do perfil de cada servidor, com o objetivo de direcionar a capacitação necessária para fazer face à nova forma de trabalho; expressou sua preocupação com a questão da ergonomia e os reflexos na saúde do servidor após a implantação do PJ-e, vez que a sistemática de trabalho do PJ-e impõe movimentos repetitivos e pouca mobilidade do servidor; falou sobre o cronograma de implantação do PJ-e; voltou a destacar a importância da realização das correições como forma de propiciar o contato com os servidores para ouvir sugestões e reclamações. Por fim, agradeceu a todos pela maneira sempre cordial com que é recebido na Vara, afirmando que a Vara funciona como a vitrine da Justiça do Trabalho, onde se forma a imagem da Justiça perante a sociedade. Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor cumprimentou pela condução dos trabalhos os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 1ª Vara do Trabalho de Maceió (inclusive os que atuaram como juízes plantonistas): Dr. Gustavo Tenório Cavalcante, Dr. Luiz Sávio de Lima Gazzané, Dr. Luiz Jackson Miranda Júnior, Dr.ª Luciana Espírito Santo Silveira, Dr. José dos Santos Júnior, Dr. Josimar Batista dos Santos e Dr. Cícero Alânio Tenório de Melo. Parabenizou o Diretor de Secretaria, Dr. José Giovanni Rodrigues Ventura e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a Vara, querendo, oferecer suas considerações bem como para




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 1ª Vara do Trabalho de Maceió

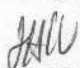
f. 16

que seja a presente ata, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor


AURICÉLIO FERREIRA LEITE
Secretário da Corregedoria

ANTONIO IDALINO DOS SANTOS
Assistente Especializado


JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO
Assistente Chefe – Setor de Estatística